



De: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba

Fone: (19) 34225192

E-mail: edr.piracicaba@cati.sp.gov.br

Para: _____

Att.: _____

Fone: _____

Fax: _____

E-mail _____

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SHOPPING EDR Piracicaba Nº 005/2017

Prezados Senhores,

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Integral (CATI) recebeu um EMPRESTIMO Nº 7908-BR do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), para financiar parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, pretendendo aplicar parte desses recursos para fazer face aos pagamentos referente ao fornecimento dos serviços relacionados em anexo.

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado convida à apresentação de Cotações com vistas ao fornecimento serviços de reforma e adequação do prédio da Casa da Agricultura de Americana do município de Americana, conforme Projeto Básico anexo.

As propostas deverão conter as seguintes informações:

1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias;
2. Prazo de garantia: mínimo de 05 (cinco) anos;
3. Prazo de entrega dos serviços, que deverá ser de até 90 (noventa) dias;
4. Indicação da disponibilidade de assistência técnica local, quando pertinente;
5. Indicação do prazo máximo para correção de irregularidades/defeitos apresentados nos serviços deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias;
6. A empresa está ciente de que o não cumprimento do prazo de entrega indicado no item 3 poderá ensejar nas penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993 c.c os artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544, de 22/11/1989, bem como, na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, podendo ainda o contrato ser rescindido nos moldes da Clausula 15 do Contrato;
7. As licitantes deverão estar registradas junto ao CREA;
8. As licitantes deverão estar cadastradas junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, bem como, possuir obrigatoriamente, conta corrente no Banco do Brasil S/A para fins de pagamento;
9. Constitui condição de contratação e pagamento a inexistência de débitos junto ao CADIN Estadual, junto as Sanções Administrativas e inexistência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados no ato da assinatura do contrato, emissão de nota de empenho e a cada pagamento a ser efetuado;
10. As licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta as certidões do INSS (substituída pela Certidão Positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa da União) e FGTS, ambas dentro do prazo de validade, bem como, a CNDT – Certidão Negativa dos Direitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



Encaminhar as propostas para o endereço abaixo (por escrito, fax ou e-mail) até dia 01/09/2017 às 17:00 horas

Secretaria de Agricultura e Abastecimento – EDR Piracicaba
PDRS – Microbacias II – Acesso ao Mercado
Rua Campos Salles n°. 507
Bairro – Centro
CEP: 13.400-200
Município: Piracicaba/SP
A/C Sr (a.): Silvana da Silva Cruz
Fone/Fax: (19) 34335033
E-mail: edr.piracicaba@cati.sp.gov.br

O local de entrega dos serviços relacionados no anexo é o mesmo indicado no Projeto Básico.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega das medições dos serviços efetuados devidamente liquidados, mediante crédito em conta corrente da empresa no Banco do Brasil S.A. constante do seu cadastro no CAUFESP/SIAFEM-SP.

LISTA DE ANEXOS

- | | |
|-------------------|--|
| Anexo I: | Minuta de Termo de Contrato |
| Anexo II: | Projeto Básico e adendos |
| Anexo III: | Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996 |
| Anexo IV: | Modelo de Proposta e Cronograma Físico-Financeiro |



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS (SHOPPING) Nº

ESTE CONTRATO é celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, representada pelo Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0060-07, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Campos Salles, nº 507, Centro – CEP 13.400-200, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato pelo senhor Sergio Rocha Lima Diehl, RG. nº 5.520.719-4 e CPF. nº 823.788.948-72, conforme competência estabelecida na Resolução SAA nº50 de 20 de setembro de 2007, e de outro lado como CONTRATADA _____, com sede à _____, neste ato representada por seu _____ [cargo/função do representante], senhor _____ RG nº _____ e CPF nº _____, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO a necessidade do CONTRATANTE na execução dos Serviços objeto do presente,

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se propõe a prestar esses Serviços,

ACORDAM as partes as seguintes cláusulas:

1. Do Objeto

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de execução de reforma e adequação do prédio da Casa da Agricultura do Município de Americana, conforme as especificações constantes Anexo 1 – Projeto Básico da COMPARAÇÃO DE PREÇOS (SHOPPING) EDR Piracicaba N.º 005/2017, do Processo SAA Nº 10.370/2015 observadas as normas técnicas da ABNT.

Parágrafo Primeiro

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. Do Prazo, Medições e das Condições de Recebimento

A menos que as partes subseqüentes e expressamente acordem de modo diferente, a CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato e concluí-lo em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada neste instrumento e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro

O objeto do contrato deverá ser executado no prédio da Casa da Agricultura de Americana do Município de Americana localizada Rua dos Estudantes, nº 292 – CEP 13472-510, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.



Parágrafo Segundo

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos, quando for o caso:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
 - c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
 - c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

Parágrafo Terceiro

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

Parágrafo Quarto

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

Parágrafo Quinto

As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelas partes.

Parágrafo Sexto

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no “caput” desta cláusula.



Parágrafo Sétimo

O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

Parágrafo Oitavo

A vistoria para recebimento da obra será feita para constatação da conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização. A CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra que terá validade por 90 (noventa) dias.

Parágrafo Nono

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será reiniciada.

Parágrafo Décimo

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

3. Da Fiscalização e Vistorias

Serão realizadas vistorias pela CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

Parágrafo Primeiro

Todas as vistorias serão realizadas pela CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.



Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

4. Do Valor do Contrato

Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução entrega dos Serviços especificados no Anexo 1 – Projeto Básico pagar à CONTRATADA, a importância devida previamente aprovada, no valor de R\$ 300.745,84 (trezentos mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), na qual presume estarem incluídos todos os custos e lucros da CONTRATADA, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre os serviços/bens prestados/entregues.

Parágrafo Primeiro

Os recursos para pagamento do Serviço a que se refere o presente Contrato são oriundos do Acordo de Empréstimo 7908-BR, tendo como agências implementadoras a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/SAA e a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais/SMA.

Parágrafo Segundo

Os recursos acima indicados acham-se disponíveis no Orçamento Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, estando assim classificados:

Programa de Trabalho: 20.541.1307.2286.0000

Fontes de Recursos: 007502056 (100%)

Natureza da Despesa: 33903981

5. Do Pagamento

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

Parágrafo Primeiro

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de



Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

Parágrafo Segundo

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS, quando for o caso;
- b) entrega da via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT- do início das obras;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição à Rua Campos Salles , nº. 507, Centro Piracicaba-SP, CEP: 13.400-200, junto ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba-Núcleo de Apoio Administrativo, no prazo de 02 (dois) dias após a sua realização, nos termos da Cláusula Segunda;
- b) a CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias *úteis* do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- e) as faturas emitidas contra a CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues à Rua Campos Salles , nº. 507, Centro Piracicaba-SP, CEP: 13.400-200, junto ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba-Núcleo de Apoio Administrativo.



Parágrafo Quarto

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo Quinto

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

Parágrafo Sexto

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Oitavo

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

Parágrafo Nono

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput”, do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

Parágrafo Décimo

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, quando for o caso:



- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

Parágrafo Décimo Segundo

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

6. Do Reajuste de Preço

Os preços não serão reajustados.

Parágrafo Primeiro

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

Parágrafo Segundo

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto estadual nº 45.113, de 28 de agosto de 2.000, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87.

7. Da Alteração Contratual

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Do Acompanhamento do Contrato

A. Responsável/Gestor.



A CONTRATANTE designa o Eng. VI Cyro Sobral Pinto Junior, Diretor I do Núcleo de Engenharia da SAA, ou servidor por ele designado, como responsável pelo acompanhamento das atividades/entregas objeto deste Contrato, pela emissão de relatórios e aceitação dos serviços ou termo de recebimento de bens, medições e demais contatos necessários, bem como pela aprovação das faturas para pagamento.

9. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

III- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

IV- Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, e encaminhar quando solicitado, as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a)** risco de responsabilidade civil do construtor;
- b)** contra acidentes do trabalho; e
- c)** riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

VI- Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

VII- Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VIII- Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

IX- Fornecer, a CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.



X- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.

XI- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

XII- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XIII- Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

XIV- Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE.

XV- Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ela estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

XVI- Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços a CONTRATANTE, por força deste contrato.

XVII- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE. Nessa hipótese a CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XVIII- Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as



providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIX- Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XXI- Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XXII- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

XXIII- Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XXIV- Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

XXV- Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

XXVII- Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXIX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX- Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

10. Das Obrigações da Contratante



Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços.
- II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV- Exercer fiscalização dos serviços.
- V- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- VI- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- VII- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.
- VIII- Indicar Gestor do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Dos Padrões de Desempenho

A CONTRATADA se obriga a executar/entregar os Serviços de acordo com os mais elevados padrões de desempenho e integridade profissional e ética ou qualidade e condições solicitadas, no caso de bens. Na hipótese da CONTRATANTE considerar serem insatisfatórios sua conduta ética e/ou os serviços ou na entrega dos bens, objeto deste Contrato, poderá, rescindi-lo unilateralmente.

12. Dos Impedimentos

A CONTRATADA concorda que, no decorrer deste Contrato e após o seu término, não poderá executar outros serviços decorrentes deste e/ou em outros, que configure conflito de interesse.

13. Da Cessão ou Transferência dos Direitos e Obrigações Contratuais

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais

14. Da Fraude e da Corrupção

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. Da Rescisão



O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

Parágrafo Segundo

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

15.1 Pela CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, mediante notificação, prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser expedida após a ocorrência de quaisquer eventos especificados nas alíneas (a) a (e) desta Cláusula:

- (a) se a CONTRATADA não remediar a falha no desempenho das suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias após recebida a notificação ou em prazo adicional aprovado por escrito pela Contratante;
- (b) se a CONTRATADA, em virtude de Força Maior, mostrar-se incapaz de desempenhar adequadamente no caso de serviços objeto do presente Contrato;
- (c) se, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA envolver-se em práticas de fraude ou de corrupção, citadas na cláusula anterior, no decorrer do processo de seleção para o Contrato ou durante sua execução; ou
- (d) se a Contratante, discricionariamente, decidir rescindir este Contrato;
- (e) pelos motivos expostos no caput desta Cláusula.

15.2 - Pela CONTRATADA:

A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Contratante, a ser expedida após a ocorrência de qualquer dos eventos especificados nas alíneas (a) e (b) desta Cláusula 15.2.

- (a) se a CONTRATANTE deixar de pagar qualquer valor devido à CONTRATADA nos termos deste Contrato e que não estiver sendo objeto de disputa nos termos da Cláusula 7, nos 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação escrita da CONTRATADA referente ao atraso do pagamento; ou
- (b) se, em virtude de Força Maior, a CONTRATADA declarar-se incapaz de desempenhar adequadamente no caso de serviços objeto do presente Contrato.



15.3 Pagamento na Rescisão:

Ao rescindir este Contrato, conforme o disposto nas Cláusulas 15.1 ou 15.2, a CONTRATANTE deverá efetuar os seguintes pagamentos à CONTRATADA:

(a) remuneração em conformidade com a Cláusula 3, pelos serviços prestados ou pelos bens entregues, satisfatória e anteriormente à data da rescisão;

16. Da Garantia de Execução Contratual

Fica a Contratada dispensada da prestação de garantia.

17. Da Vigência

O prazo de vigência do presente ajuste será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

18. Das Sanções para o caso de Inadimplemento

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, no que couber.

Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

Parágrafo Terceiro

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

19. Das Disposições Finais

Fica ajustado, ainda que:



I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Shopping EDR Piracicaba nº004/2017 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) A Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996;

II- Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

20. Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para resolver qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvidas na esfera administrativas.

Piracicaba, 01 de setembro de 2017

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas

Pela Contratante

Pela Contratada

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO

OBRA: REFORMA CASA DE AGRICULTURA DE AMERICANA

LOCAL: RUA DOS ESTUDANTES, 292, CARIOBINHA, AMERICANA/SP

1. Piso área externa

Serão demolidos manualmente todo o pavimento em concreto da área externa, e será feita a regularização de toda área para receber um novo piso de concreto.

2. Cobertura

A cobertura na garagem, galpão e quartos de depósito dos fundos será refeita por telhado embutido com telha galvanizada e platibanda de tijolo cerâmico vazado.

3. Pisos área interna

Todo o piso de taco de madeira e cerâmico da área interna será retirado e colocado novo piso cerâmico antiderrapante. O contra piso será limpo de todas as partes soltas e efetuada regularização com argamassa de cimento e areia 1:3. O contra piso será reconstruído nos locais onde houver instalação hidráulica. O piso cerâmico terá resistência PEI 4 ou superior e será assentado com argamassa pronta. O rejuntamento será com argamassa própria para essa finalidade.

Serão também instalados lastros em pontos específicos das paredes para reter o trincamento das paredes. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas e de conformidade com as recomendações e exigências da ABNT e normas de segurança do trabalho e repartições competentes.

4. Revestimento cerâmico de paredes

Nos banheiros novos serão colocados vasos sanitários caixa acoplada e lavatório com coluna e no banheiro de deficiente equipamentos específicos. Revestimento altura de 2.70m e piso antiderrapante, ambos em cor clara, bem como o rejunte. Na cozinha será substituída a bancada existente por uma de granito e piso e revestimento altura de 2.70m cor clara. A base de assentamento também será removida, a parede limpa, chapiscada emboçada. Todo o revestimento será assentado com argamassa pronta.

5. Parede a construir

Será construída parede em alvenaria de tijolo furado com colunas em concreto armado, conforme indicado no projeto. As fundações serão em broca manual e viga baldrame. O revestimento será em chapisco e reboco paulista.

6. Esquadrias metálicas

Todas as esquadrias existentes serão reaproveitadas, sendo lixadas e pintadas.

7. Vidros

Os vidros serão do tipo liso comum para substituir os quebrados e os que serão reaproveitados serão limpos, assentados com massa dupla na cor da pintura da esquadria.

8. Instalações elétricas

Os serviços deverão ser executados de acordo com o andamento da obra, por profissionais especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas e de conformidade com as recomendações e exigências da ABNT e normas de segurança do trabalho e repartições competentes.

9. Instalações hidráulicas

Todo serviço referente a instalações hidráulico-sanitário, deverá ser executado por profissional habilitado e as ferramentas deverão ser apropriadas a cada serviço e material utilizado.

10. Pintura

Látex: Será aplicado nas paredes externas/interno, sendo feita limpeza e lixamentos preliminares, e duas demãos de tinta.

Pintura sobre Madeira: Será aplicado esmalte sobre os caixilhos de porta de madeira lisos.

Pintura a sobre Metal: Será aplicado esmalte sobre os caixilhos de ferro.

11. Critérios de Medição

De acordo com as unidades e quantidades constantes da planilha orçamentária. Todos os aditivos ou supressões que eventualmente possam ocorrer deverão ser relatados por escrito à fiscalização para que se elabore o termo de supressão ou adição, desde que devidamente justificado e no caso de aditivo, deverá haver aprovação do setor financeiro.

12. Complementos Diversos

Após a conclusão da obra, a limpeza da obra proceder-se-á cuidadosamente, a retirada dos detritos da construção, bem como restos de areia, pedra britada,

argamassas, cacos de blocos e tijolos, latas, pregos, etc., serão encargos da Contratada a sua retirada, carregamento e transporte até a sua destinação final.

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as instalações, equipamentos e aparelhos.

13. Prazos

O prazo máximo para execução destes serviços será de 90 (noventa) dias

PROJETO BÁSICO

Finalidade: projeto básico para os serviços de reparos e adequação do prédio da casa da agricultura de Americana

a) Natureza e Localização

O presente projeto básico tem por objetivo a execução dos serviços de reforma, reparos e adequação do prédio da Casa da Agricultura de Americana, localizada na RUA DOS ESTUDANTES, 292, CARIOBINHA.

Disposição Gerais

No desenvolvimento deste projeto básico foram adotadas e cumpridas, no que couberam, as disposições contidas no Decreto nº 56.565, de 22 de Dezembro de 2010.

Foram analisados e considerados os itens quanto a funcionalidades, adequação ao interesse público, segurança, durabilidade, economia, facilidade na execução e conservação.

Deixamos de contratar o estudo de impacto ambiental por tratar-se de serviços ou resultados obtidos com estes serviços, sem risco de interferência ou causar danos ao meio ambiente.

Os materiais e mão de obra, constantes no projeto básico, foram especificados considerando a oferta existente no local da obra.

Todos os serviços deverão ser executados atendendo-se às Normas Regulamentadoras constantes da Portaria 3214 de 08/06/1978, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além das disposições aqui manifestadas, a execução dos serviços deverá obedecer também os Projetos.

Entende-se como projeto, os desenhos, especificações técnicas, instruções de serviços ou qualquer documento afim, fornecido ou aprovado pela "CONTRATANTE", dando indicação de como os serviços deverão ser executados. Além do que estão explicitamente indicados nos projetos, os serviços deverão obedecer às especificações definidas neste Memorial Descritivo e nas Normas da ABNT.

Os Materiais a serem utilizados serão todos de primeira qualidade. A expressão "De Primeira Qualidade" tem nas presentes especificações, quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto de qualidade superior.

Conforme disposto no artigo 8º, do decreto Estadual de junho de 2008, “artigo 8º - Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, a partir de 01 de junho de 2009, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º deste decreto, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA

Quando nas especificações constar a marca, o nome do fabricante ou tipo de material, estas especificações se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida, estando obviamente permitido o emprego de materiais similares.

Entende-se por materiais similares, os que possuem a mesma função, a mesma natureza e o mesmo efeito.

PLANTAS

Condition 1

Condition 2

Condition 3

Condition 4

Condition 5

Condition 6

Condition 7

Condition 8

Condition 9

Condition 10

Condition 11

Condition 12

Condition 13

Condition 14

Condition 15

Condition 16

Condition 17

Condition 18

Condition 19

Condition 20

Condition 21

Condition 22

Condition 23

Condition 24

Condition 25

Condition 26

Condition 27

Condition 28

Condition 29

Condition 30

Condition 31

Condition 32

Condition 33

Condition 34

Condition 35

Condition 36

Condition 37

Condition 38

Condition 39

Condition 40

Condition 41

Condition 42

Condition 43

Condition 44

Condition 45

Condition 46

Condition 47

Condition 48

Condition 49

Condition 50

Condition 51

Condition 52

Condition 53

Condition 54

Condition 55

Condition 56

Condition 57

Condition 58

Condition 59

Condition 60

Condition 61

Condition 62

Condition 63

Condition 64

Condition 65

Condition 66

Condition 67

Condition 68

Condition 69

Condition 70

Condition 71

Condition 72

Condition 73

Condition 74

Condition 75

Condition 76

Condition 77

Condition 78

Condition 79

Condition 80

Condition 81

Condition 82

Condition 83

Condition 84

Condition 85

Condition 86

Condition 87

Condition 88

Condition 89

Condition 90

Condition 91

Condition 92

Condition 93

Condition 94

Condition 95

Condition 96

Condition 97

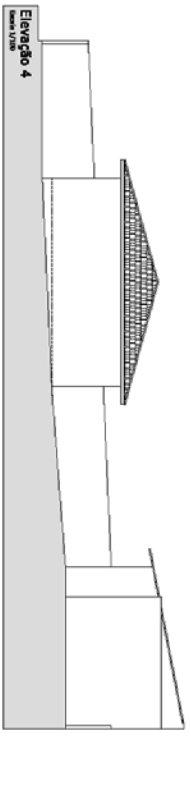
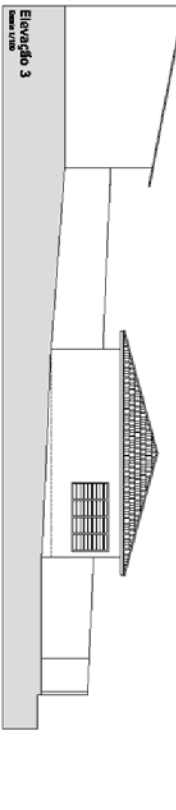
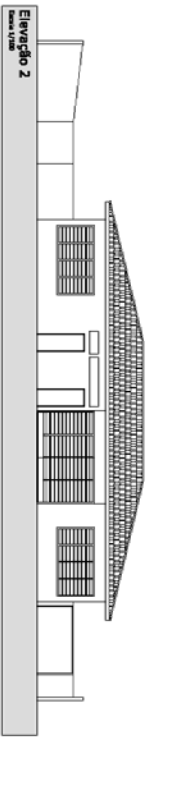
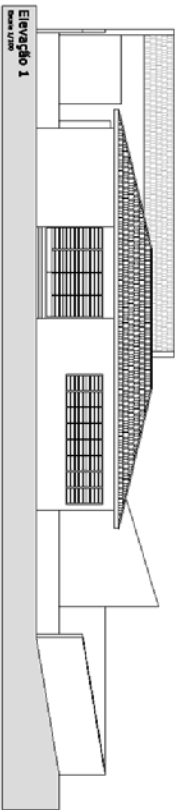
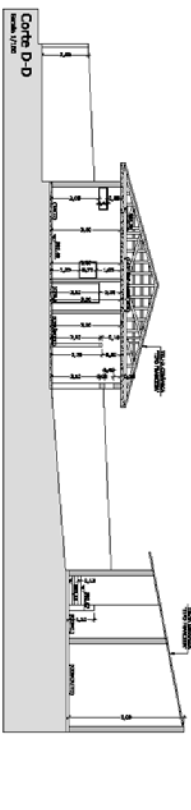
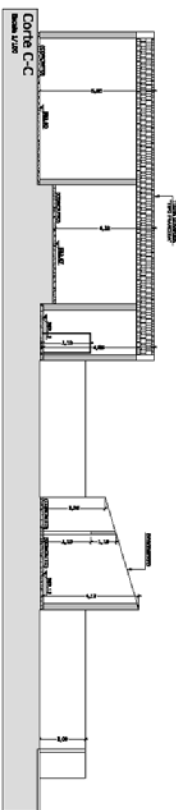
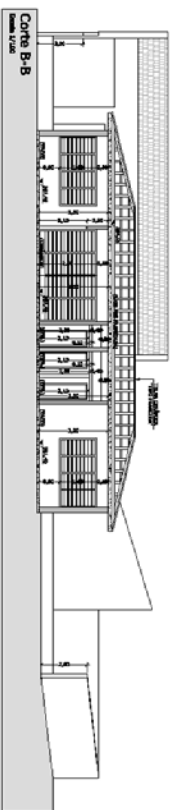
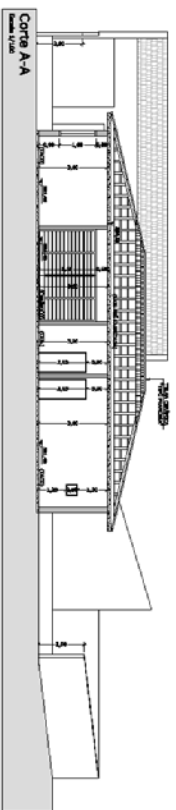
Condition 98

Condition 99

Condition 100

Quality of Air

Room	Quality of Air
Sala 1	Good
Sala 2	Good
Sala 3	Good
Sala 4	Good
CINEMA	Good
KORIDOR	Good
KORIDOR 2	Good
KORIDOR 3	Good
KORIDOR 4	Good
KORIDOR 5	Good
KORIDOR 6	Good
KORIDOR 7	Good
KORIDOR 8	Good
KORIDOR 9	Good
KORIDOR 10	Good
KORIDOR 11	Good
KORIDOR 12	Good
KORIDOR 13	Good
KORIDOR 14	Good
KORIDOR 15	Good
KORIDOR 16	Good
KORIDOR 17	Good
KORIDOR 18	Good
KORIDOR 19	Good
KORIDOR 20	Good
KORIDOR 21	Good
KORIDOR 22	Good
KORIDOR 23	Good
KORIDOR 24	Good
KORIDOR 25	Good
KORIDOR 26	Good
KORIDOR 27	Good
KORIDOR 28	Good
KORIDOR 29	Good
KORIDOR 30	Good
KORIDOR 31	Good
KORIDOR 32	Good
KORIDOR 33	Good
KORIDOR 34	Good
KORIDOR 35	Good
KORIDOR 36	Good
KORIDOR 37	Good
KORIDOR 38	Good
KORIDOR 39	Good
KORIDOR 40	Good
KORIDOR 41	Good
KORIDOR 42	Good
KORIDOR 43	Good
KORIDOR 44	Good
KORIDOR 45	Good
KORIDOR 46	Good
KORIDOR 47	Good
KORIDOR 48	Good
KORIDOR 49	Good
KORIDOR 50	Good
KORIDOR 51	Good
KORIDOR 52	Good
KORIDOR 53	Good
KORIDOR 54	Good
KORIDOR 55	Good
KORIDOR 56	Good
KORIDOR 57	Good
KORIDOR 58	Good
KORIDOR 59	Good
KORIDOR 60	Good
KORIDOR 61	Good
KORIDOR 62	Good
KORIDOR 63	Good
KORIDOR 64	Good
KORIDOR 65	Good
KORIDOR 66	Good
KORIDOR 67	Good
KORIDOR 68	Good
KORIDOR 69	Good
KORIDOR 70	Good
KORIDOR 71	Good
KORIDOR 72	Good
KORIDOR 73	Good
KORIDOR 74	Good
KORIDOR 75	Good
KORIDOR 76	Good
KORIDOR 77	Good
KORIDOR 78	Good
KORIDOR 79	Good
KORIDOR 80	Good
KORIDOR 81	Good
KORIDOR 82	Good
KORIDOR 83	Good
KORIDOR 84	Good
KORIDOR 85	Good
KORIDOR 86	Good
KORIDOR 87	Good
KORIDOR 88	Good
KORIDOR 89	Good
KORIDOR 90	Good
KORIDOR 91	Good
KORIDOR 92	Good
KORIDOR 93	Good
KORIDOR 94	Good
KORIDOR 95	Good
KORIDOR 96	Good
KORIDOR 97	Good
KORIDOR 98	Good
KORIDOR 99	Good
KORIDOR 100	Good





ANEXO III

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Resolução SAA-22 de 01 de agosto de 1996

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II – pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III – O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, “I” e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Reforma da Casa da Agricultura de Americana - Secretaria da Agricultura e Abastecimento do
Estado de São Paulo

Americana, SP

Itens	descrição	UNIDD	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	instalações de canteiro	m2	20		
2	REFORÇO ESTRUTURAL COM TRATAMENTO DE TRINCAS				
16.31.018	Taxa de mobilização de equipamento	UN	1,00		
12.50.001	Demolição de revestimento em argamassa/gesso em forro e paredes	M2	39,60		
12.80.030	Reparo em trincas e rachaduras	M	79,20		
16.31.024	Estaca reação para 20t cravada alem 5,00m de profundidade	M	32		
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
09.01.099	Serviços de ligações em tensão primaria	UN	1,00		
09.02.075	Conj. 4 cabos p/ entrada energia secção 35mm2 c/ eletrodutos	UN	1,00		
09.02.082	Conj. entrada p/ telefone em entrada de energia	UN	1,00		
09.02.089	Disjuntor tripolar termomagnético 3x60a a 3x100a	UN	1,00		
09.03.090	Envelope de concreto para dutos	M	36,00		
09.03.099	Serviços de interligação ao quadro geral	M	15		
09.03.021	Cabo de 25 mm2 - 1000v de isolamento	M	160,00		
09.03.049	Eletroduto de pvc rígido roscavel de 50mm - incl conexões	M	40,00		
09.04.020	Quadro geral - disjuntor termomagnético 3x60a a 3x100a	UN	1,00		

09.04.039	Interruptor autom. diferencial (dispositivo dr) 63a/300 ma	UN	1,00		
09.04.042	Quadro geral-barramento de 100 a	M	1,00		
09.04.099	Instalação de quadro geral	UN	1,00		
09.05.054	Quadro distribuição, disj. geral 100a p/ 28 a 42 disjs.	UN	1,00		
09.05.064	Barramento de 100a p/quadros de distribuição	M	1,00		
09.05.070	Disjuntor bipolar termomagnético 2x10a a 2x50a	UN	10,00		
09.05.073	Disjuntor unipolar termomagnético 1x10a a 1x30a	UN	20,00		
09.05.075	Disjuntor tripolar termomagnético 3x60a a 3x100a	UN	1,00		
09.06.026	Caixa de passagem em alvenaria de 0,60x0,60x0,60 m	UN	2,00		
09.06.049	Quadro chapa com porta e fechadura (telebrás) de 60x60x12cm	UN	1,00		
09.07.023	Cabo de 1,5mm ² - 750v de isolação	M	350,00		
09.07.024	Cabo de 2,5mm ² - 750v de isolação	M	200,00		
09.07.025	Cabo de 4mm ² - 750v de isolação	M	100,00		
09.07.026	Cabo de 6mm ² - 750v de isolação	M	50,00		
09.08.029	Interruptor de 1 tecla - eletrod. pvc ø 25mm amarelo.	UN	12,00		
09.08.030	Interruptor de 2 teclas - eletrod. pvc ø 25mm amarelo.	UN	6,00		
09.08.041	Interruptor em paralelo em caixa 4"x2" - eletrod. pvc ø 25mm amarelo.	UN	4,00		
09.08.049	Tomada 2p+t padrão nbr 14136 - eletrod. pvc ø 25mm amarelo.	UN	52,00		
09.08.052	Ponto seco para telefone - eletrod. pvc ø 25mm amarelo.	UN	8,00		
09.08.054	Botão para campainha - eletrod. pvc ø 25mm amarelo.	UN	1,00		
09.08.056	Cigarra - eletrod. pvc ø 25mm amarelo.	UN	1,00		
09.08.057	Ponto seco p/ instalação de som/tv/alarme - eletrod. pvc ø 25mm	UN	12,00		
09.09.052	Il-45 luminária para lâmpada fluorescente (2x32w)	UN	24,00		
09.84.035	Plafon de alumínio de sobrepor - boca 10 para globo tipo brasil	UN	6,00		
09.52.099	Demolições de baixa tensão	M	30		
09.54.099	Demolições de aparelhos e equipamentos	PÇ	6		
09.13.027	Terra simples	UN	8		
09.13.031	Tubo PVC 2"x 3m	UN	8		
09.13.040	Cordoalha 50 mm ²	M	130		

4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				
08.01.001	Ac-04 abrigo e cavalete de 3/4" completo 85x65x30cm	UN	1,00		
08.03.016	Tubo pvc rígido junta soldável de 25 incl conexões	M	36,00		
08.03.017	Tubo pvc rígido junta soldável de 32 incl conexões	M	12,00		
08.03.019	Tubo pvc rígido junta soldável de 50 incl conexões	M	6,00		
08.04.022	Registro de gaveta com canopla cromada dn 20mm (3/4")	UN	4,00		
08.04.060	Envelope de concreto para dutos	M	30,00		
08.08.044	Extintores manuais de co2 capacidade 4kg	UN	2,00		
08.08.046	Extintores manuais po quimico seco com capacidade de 4 kg	UN	2,00		
08.08.050	Extintores manuais de agua pressurizada cap de 10 l	UN	2,00		
08.09.015	Tubo pvc normal "sn" junta soldável/elástica dn 40 incl conexões	M	6,00		
08.09.016	Tubo pvc normal "sn" junta elástica dn 50 incl conexões	M	12,00		
08.09.017	Tubo pvc normal "sn" junta elástica dn 75 incl conexões	M	3,00		
08.09.018	Tubo pvc normal "sn" junta elástica dn 100 incl conexões	M	18,00		
08.10.004	Caixa sifonada de pvc dn 100x150x50mm c/grelha pvc cromado	UN	3,00		
08.10.009	Caixa sifonada /pvc / 150x150x50mm ,grelha ,aço inox	UN	4,00		
08.10.034	CI-02 Caixa de Inspeção 80x80 cm para esgoto	UN	1,00		
08.10.056	Terminal de ventilação em pvc p/esgoto dn 50mm (2")	UN	2,00		
08.11.053	Tubo de pvc reforçado "sr" junta elástica dn 100 incl conexões	M	12,00		
08.11.054	Tubo de pvc reforçado "sr" junta elástica dn 150 incl conexões	M	6,00		
08.13.001	Tubo pvc rígido junta soldável de 25 incl conexões	M	6,00		
08.13.002	Tubo pvc rígido junta soldável de 32 incl conexões	M	3,00		
08.13.004	Tubo pvc rígido junta soldável de 50 incl conexões	M	3,00		
08.14.002	Registro de gaveta bruto dn 20mm (3/4")	UN	1,00		
08.14.003	Registro de gaveta bruto dn 25mm (1")	UN	1,00		
08.14.006	Registro de gaveta bruto dn 50mm (2")	UN	2,00		

08.14.045	Torneira de bóia em latão (bóia plast) dn 20mm (3/4")	UN	1,00		
08.14.099	Tubulações para reservatórios	M	6		
08.14.103	Caixa d'água cônica polietileno capacidade de 1000l inclusive tampa	UN	1,00		
08.16.004	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada branca	UN	2,00		
08.16.010	Lavatório , louca branca sem coluna c/ torneira de fecham automático	UN	2,00		
08.16.089	Br-01 bacia p/ sanitário acessível	CJ	1,00		
08.16.090	Br-02 lavatório para sanitário acessível	CJ	1,00		
08.17.080	Torneira de lavagem com canopla de 1/2"	UN	3,00		
08.50.099	Demolições e retiradas de tubulações	M	25		
08.84.054	Cuba simples inox - chapa 22 560x330x140mm - sem pertences	UN	1,00		
08.84.073	Válvula americana	UN	1,00		
05.82.010	Tampo de pia em granito e=2cm	M	2,15		
5	REVISÃO COBERTURA PRÉDIO PRINCIPAL				
07.03.099	Coberturas				
07.60.050	Retirada de telhas de barro	M2	194,36		
07.60.002	Retirada de estrut de madeira /tesoura para telhas de barro	M2	66		
07.01.003	Em tesouras para telhas cerâmicas - vaos de 10.01 a 13.00 m	M2	66		
07.01.025	Em terças para telhas cerâmicas	M2	66		
07.03.001	Telhas de barro francesa	M2	40		
07.70.050	Recolocação de telhas de barro tipo francesa / romana	M2	154,36		
6	SUBSTITUIÇÃO PISO SALAS 1-2-3-4				
13.50.003	Demolição piso tacos de madeira inclusive arg assentamento	M2	70,10		
13.01.017	Argamassa de regularização cim/areia 1:3 esp=2,50cm	M2	70,10		
13.02.065	Piso Cerâmico esmaltado rejuntado	M2	70,10		

13.05.017	Rodapé Cerâmico Esmaltado 7 cm rejuntado	M	67,20		
01.60.099	Retiradas de entulhos	M3	2,1		
7	TROCA PISO HALL, COPA E AREAS COBERTAS				
13.50.002	Demolição piso granilite, ladrilho hidráulico, cerâmico,	M2	49,12		
13.01.017	Argamassa de regularização cim/areia 1:3 esp=2,50cm	M2	49,12		
13.02.065	Piso Cerâmico esmaltado rejuntado	M2	49,12		
13.05.017	Rodapé Cerâmico Esmaltado 7 cm rejuntado	M	56,20		
01.60.099	Retiradas de entulhos	M3	1,5		
8	ALVENARIA E PORTA SALA 02				
05.60.099	Retiradas de entulhos	M3	2,2		
04.01.072	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (baiano) esp.nom 15 cm	M2	2,20		
05.01.004	Pm-04 porta de madeira sarrafeada p/ pint. bat. madeira l=82cm	UN	1,00		
12.02.002	Chapisco	M2	4,40		
12.02.005	Emboco	M2	4,40		
12.02.007	Reboco	M2	4,40		
9	REMOÇÃO ESQ. C/VIDRO E FECHAMENTOS EM ALV.				
06.60.099	Retiradas de esquadrias	M2	1,00		
04.01.072	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (baiano) esp.nom 15 cm	M2	1,21		
12.02.005	Emboco	M2	2,43		
12.02.007	Reboco	M2	2,43		
10	SUBSTITUIÇÃO JANELA COPA				

04.50.001	Demolição de alvenarias em geral e elementos vazados,	M3	0,48		
13.07.001	PE-01 Peitorim em Granito	M	2,00		
06.01.025	Caixilhos de ferro -basculantes	M2	2,00		
14.01.004	Vidro liso comum incolor de 4mm	M2	2,00		
11	SUBSTITUIÇÃO REVESTIMENTO AZULEJO COPA				
12.50.002	Demolição de revest de azulejos, pastilhas e ladrilhos	M2	8,39		
12.50.099	Retiradas de entulhos	M3	0,7		
12.02.029	Cerâmica esmaltada 20x20cm	M2	36,90		
12	ADEQUAÇÃO BANHEIROS				
04.50.001	Demolição de alvenarias em geral e elementos vazados,	M3	5,77		
01.60.099	Retiradas de entulhos	M3	5,77		
13.50.001	Demolição piso de concreto simples capeado	M3	0,76		
13.50.002	Demolição piso granilite, , cerâmico, , inclusive base	M2	12,66		
12.50.002	Demolição de revest de azulejos, pastilhas	M2	32,40		
12.50.099	Demolições	M2	32,40		
05.60.099	Retiradas de entulhos	M3	1,66		
04.01.072	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (baiano) esp.nom 15 cm	M2	28,65		
05.01.004	Pm-04 porta de madeira sarrafeada p/ pint. bat. madeira l=82cm	UN	1,00		
05.01.096	Pm-64 porta de madeira sarrafeada p/ pint. c/ band. bat. mad. l=92cm	UN	1,00		
05.01.014	Pm-24 porta de madeira sarrafeada p/ pint. bat. madeira l=72cm	UN	2,00		
08.60.011	Retirada de aparelhos sanitários incluindo acessórios	UN	3,00		
13.01.004	Lastro de concreto c/ hidrofugo e=5cm	M2	12,04		
13.01.017	Argamassa de regularização cim/areia 1:3 esp=2,50cm	M2	12,04		
12.02.029	Cerâmica esmaltada 20x20cm	M2	102,00		

13.02.065	Piso Cerâmico esmaltado rejuntado	M2	12,04		
01.60.099	Retiradas de entulhos	M3	0,5		
12.02.002	Chapisco	M2	57,30		
12.02.005	Emboco	M2	57,30		
12.02.007	Reboco	M2	16,80		
13.06.083	So-23 soleira de granito em nivel 1 peça (l=19 a 22cm)	M	2,60		
13.007.001	PE-01 Peitoril em granito	M	5,50		
06.01.025	Caixilhos de ferro -basculantes	M2	3,30		
14.01.004	Vidro liso comum incolor de 4mm	M2	1,20		
14.01.032	Vidro liso fosco (despolido) espess 3 mm	M2	3,30		
13	Abrigo para veículo				
07.02.001	Fornecimento de est met - aço estrutural astm ou abnt -	KG	150		
07.03.097	Telha aço galv Trap Sand Poliuretano 1 face o,5 mm E= 30 mm	M2	21		
07.04.053	Rufo liso de alumínio acab. natural e=0,8mm corte 0,33m	M	12		
14	DEMOLIÇÃO DE MURO FRONTAL P/INSTALAÇÃO DE GRADE				
04.50.001	Demolição de alvenarias em geral e elementos vazados,	M3	7,80		
01.60.099	Retiradas de alvenarias da demolição	M3	7,80		
16.01.045	Portão em gradil eletrofundido	M2	2,00		
16.01.085	Pt-35 portão gradil eletrofundido / pilarete metálico (300x235cm)	UN	1,00		
16.01.024	Fe-02 fechamento para setorização (gradil eletrofundido)	M2	9		
15	DEMOLIÇÃO DE MURO LATERAL P/ INSTALAÇÃO				

	DE PORTÃO				
04.50.001	Demolição de alvenarias em geral e elementos vazados,incl revestimentos	M3	1,38		
01.60.099	Retiradas de entulhos	M3	1,38		
16.01.085	Pt-35 portão gradil eletrofundido / pilarete metálico (300x235cm)	UN	1,00		
16	REBAIXAMENTO DE GUIA E REPARO CALÇADA				
16.02.026	Sarjetas moldadas no local tipo pmsp	M	4,00		
16.02.023	Pavimentação de pedra mosaico portuguesa s/base areia grossa	M2	4,80		
17	PISO INTERTRAVADO, GUIA PLUVIAL E GRAMA				
16.02.012	Pavimentação articulada sobre base areia grossa e=5a6cm	M2	153		
16.02.13	Bica graduada compactada , inclusive acertos de terreno	M2	184		
16.02.027	Ga-01 guia leve ou separador de pisos	M	77		
16.05.032	Ca-22 canaleta de águas pluviais em concreto (30cm)	M	22,14		
16.05.046	Tc-09 tampa de concreto pré-moldada perf. p/ canaleta l=20cm	M	22,14		
18	CORRIMÃO				
06.03.061	Co-27 corrimão duplo aço inox fornecido e instalado	M	12,00		
13.02.019	Ladrilho hidráulico 25x25 e=2cm - piso tátil de alerta	M2	4,00		
19	REVISÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS				
14.60.001	Retirada de vidro inclusive raspagem de massa ou retirada de baguetes	M2	43,44		
14.01.004	Vidro liso comum incolor de 4mm	M2	43,44		
06.80.049	Lubrificação de caixilho e troca de rebites	M2	43,44		

15.03.021	Esmalte em esquadrias de ferro	M2	86,88		
20	TRATAMENTO DE PAREDES PARA PINTURA				
15.02.003	Massa niveladora para interior	M2	807,06		
15.02.020	Massa niveladora para interior (areas molhadas)	M2	20,64		
12.02.011	Revestimento texturizado acrílico branco e pintura acrílica	M2	494,48		
12.02.011	Revestimento texturizado acrílico branco e pintura acrílica	M2	303,09		
15.80.076	Fundo anti-oxidante em esquadrias - conservação	M2	87,50		
15.02.025	Tinta látex standard	M2	630		
15.03.006	Esmalte sem massa niveladora em esquadrias de madeira	M2	58,59		
15.03.009	Esmalte em cercas portões e gradis	M2	95,79		
15.03.021	Esmalte em esquadrias de ferro	M2	29,20		
15.04.081	Pintura de linhas demarcatórias de quadra de esportes	M	39,50		
21	OUTROS SERVIÇOS				
08.82.099	Rede complementar de esgoto e águas pluviais diam 4"	M	35		
09.85.099	Instalação de papeleiras e saboneteiras	PÇ	6		
06.03.099	Serviços em elementos metálicos/componentes grade de proteção	M2	1,5		
06.03.033	Gr-01 grade de proteção	M2	27,54		
12.02.002	Chapisco	M2	188,10		
12.02.005	Emboco	M2	188,10		
12.02.007	Reboco	M2	188,10		
05.60.099	Retiradas de entulhos	M3	3,00		
05.01.004	Pm-04 porta de madeira sarrafeada p/ pint. bat. madeira l=82cm	UN	3,00		
	Total Geral				R\$ -

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**Obra** Reforma da Casa da Agricultura- SAA-SP / CATI / EDR Piracicaba**Local** Rua dos Estudantes, 292, Cariobinha, Americana, SP

Prazo: 90 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2	REFORÇO ESTRUTURAL COM TRATAMENTO DE TRINCAS				
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				
5	REVISÃO COBERTURA PRÉDIO PRINCIPAL				
6	SUBSTITUIÇÃO PISO SALAS 1-2-3-4				
7	TROCA PISO HALL, COPA E AREAS COBERTAS				
8	ALVENARIA E PORTA SALA 02				
9	REMOÇÃO ESQ. C/VIDRO E FECHAMENTOS EM ALV.				
10	SUBSTITUIÇÃO JANELA COPA				
11	SUBSTITUIÇÃO REVESTIMENTO AZULEJO COPA				
12	ADEQUAÇÃO BANHEIROS				
13	ABRIGO PARA VEÍCULO				
14	DEMOLIÇÃO DO MURO FRONTAL P/ INSTALAÇÃO DE GRADE				
15	DEMOLIÇÃO DO MURO LATERAL P/ INSTALAÇÃO DE PORTÃO				
16	REBAIXAMENTO DE GUIA E REPARO CALÇADA				
17	PISO INTERTRAVADO, GUIA PLUVIAL E GRAMA				
18	CORRIMÃO				

19	REVISÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS				
20	TRATAMENTO DE PAREDES PARA PINTURA				
21	OUTROS SERVIÇOS				
TOTAL.....					
TOTAL ACUMULADO.....					